



DECRETO NÚMERO 7411 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI de Ubatuba.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a lei nº 4222/19 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos auditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a finalidades e condições que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 4222/2019 institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e o artigo 9º, dá autonomia ao Poder Executivo em organizar e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4101/2018, que “Altera a Lei 3258/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação tanto do FMSAI como do seu Conselho Gestor, com o seu funcionamento devidamente regulamentado através de ato normativo próprio;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do Município de Ubatuba, previsto e instituído através da Lei Municipal 4222/2019, será regido pelo Regulamento Interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município de Ubatuba, anexo ao presente Decreto,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de agosto de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



Dec. 7411/20
Fls. 02/07

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado pela Lei Municipal nº 4222/2019, será vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que, em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecerão as diretrizes, estabelecerão as prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO FMSAI

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal nº 4222/2019, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI é o meio administrativo e financeiro de fomento às ações vinculadas ao saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP.

Parágrafo único. Constituirão recursos do FMSAI aquelas receitas previstas no art. 8º, da Lei Municipal 4222/2019.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas a serem executados, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e com a Lei Municipal nº 4222/2019, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo as premissas das políticas públicas a serem executadas estabelecidas pelo CMMA.



Dec. 7411/20

Fls. 03/07

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará como órgão fiscalizador imediato da oneração financeira, sendo que a prestação de contas deverá ser feita em caráter mensal ou bimestral pelo Conselho Gestor do FMSAI, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao FMSAI devem ser previstos na Lei Orçamentária anual, integrando o sistema orçamentário do Município, adotando-se os mecanismos técnicos necessários à abertura de créditos suplementares, sempre que necessário.

Art. 7º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMSAI, o CMMA deverá constituir o Conselho Gestor, formado por quatro conselheiros, além do Coordenador, paritariamente, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR DO FMSAI

Art. 8º Nos termos do art. 9, §3º, da Lei Municipal 4222/2019, a gestão do FMSAI será realizada pelo seu Conselho Gestor, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal e com composição paritária.

Parágrafo único. A composição do Conselho Gestor do FMSAI obedecerá ao seguinte critério:

I – Dois representantes do Poder Público Municipal;

II – Dois representantes da sociedade civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – O Secretário Municipal do Meio Ambiente será membro cativo do Conselho Gestor e atuará como coordenador dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no CMMA face a ausência ou impedimento do titular.

IV – O Conselho Gestor contará com um secretário, que não terá direito a voto.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda será notificada das reuniões do Conselho Gestor, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 10. O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente, bimestral ou quadrimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador.



Fls. 04/07

Parágrafo único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do CMMA, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizadas com pelo menos duas horas de antecedência à reunião do CMMA.

Art. 11. O quórum deliberativo para as reuniões do Conselho será o de maioria simples.

Art. 12. O Conselho Gestor poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para análise, estudo e propositura de temas específicos, podendo ser constituídos por membros do Conselho de Meio Ambiente, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 13. As deliberações de ordem técnica de gestão efetuadas pelo Conselho, quando necessárias, poderão ser remetidas ao CMMA para ciência.

Art. 14. As iniciativas do CMMA que tangenciarem a oneração de recursos do FMSAI deverão ser submetidas ao Conselho Gestor do Fundo para sua aprovação.

Art. 15. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações do Conselho Gestor de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o meio ambiente como meio normativo, deverão ser publicados no diário oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período, sendo a participação no referido Conselho considerada como de relevante interesse público não remunerado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 16. Cabe ao Conselho Gestor, precipuamente, praticar os atos de gestão dos recursos do FMSAI de acordo com sua finalidade legal.

Parágrafo único. São princípios gerais norteadores a serem observados pelo Conselho Gestor:

I – atuar para a viabilidade administrativa e financeira de execução dos projetos aprovados pelo CMMA;

II - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA enquanto política pública de saneamento;



III - avaliar e aprovar requerimentos apresentados na ordem do dia, dando o encaminhamento administrativo pertinente;

IV – analisar as contas do exercício, exarando parecer prévio e encaminhando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação final;;

V – apresentar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a prestação de contas mensal/bimestral da execução orçamentária, ou, por deliberação do Conselho, em outro período mais oportuno.

VI – a cada encerramento de exercício, efetuar a prestação de contas anual, tanto do aspecto de gestão orçamentária/financeira, como a execução do plano de trabalho estatuído pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente para o exercício.

Art. 17. Compete ao Secretário Executivo:

I - elaborar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor;

III - receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;

IV - elaborar, com o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda e demais membros do Conselho Gestor, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) objetivos e prioridades;

b) orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) resultados previstos e alcançados;

V - subsidiar o Conselho Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, dando o suporte necessário por ocasião da apresentação ao CMMA;

VI - contribuir e promover as atividades de captação de recursos.

Art. 18. Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal 4.222/2019, os recursos do FMSAI serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem apoiar e suportar as ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, sem prejuízo das ações e projetos sob a responsabilidade da SABESP contratualmente estabelecidos.



Fls. 06/07

Art. 19. O Conselho Gestor do FMSAI incluirá na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente o resumo das ações administrativas implementadas para a execução dos projetos aprovados pelo CMMA, incluindo o resumo dos procedimentos licitatórios contendo minimamente:

- a) empresa contratada;
- b) prazo para execução;
- c) valor contratado;
- d) modalidade licitatória adotada.

Parágrafo único. Qualquer membro do CMMA poderá, a qualquer tempo, pedir vistas dos autos administrativos, desde que fundamente seu pedido ao Conselho Gestor.

Art. 20. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura, projetos incompatíveis com o rol exaustivo apresentado na Lei Municipal nº 4.222/2019.

Art. 21. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o CMMA poderá estabelecer critérios técnicos a serem observados pela Administração Municipal face a elaboração do edital licitatório, cabendo ao Conselho Gestor protocolar o ofício dissertando acerca do tema e a cópia da ata deliberativa do CMMA acerca do tema ao setor competente da Municipalidade.

Art. 22. São beneficiários do FMSAI:

I - o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, fiscalização ou defesa de bem ou direito difuso;

II – implantação de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos requisitos instituídos no Regimento Interno do FMSAI e resoluções deliberadas pelo CMMA.

§ 1º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos a que se refere o inciso II deste artigo será feita por meio de publicação de edital específico.



§ 2º As receitas do FMSAI destinadas ao financiamento dos projetos de que trata o inciso II, deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos técnicos estabelecidos pelo CMMA e os de ordem administrativa na legislação vigente.

Art. 23. Para a consecução dos projetos aprovados pelo CMMA, o FMSAI poderá utilizar a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, se necessário.

Art. 24. O FMSAI terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 25. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter extraordinário pelo CMMA.

Art. 26. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA, 18 de agosto de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito
